

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Thainá Oliveira de Rocco

**A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: caminhos ou
estratégias para garantir direitos?**

Taubaté – SP

2020

Thainá Oliveira de Rocco

**JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: caminhos ou
estratégias para garantir direitos?**

Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Taubaté, sob a orientação da Prof. Dra. Lindamar Alves Faermann, como parte dos requisitos para obtenção do título de Assistente Social.

Taubaté - SP

2020

**Grupo Especial de Tratamento da Informação – GETI
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi
Universidade de Taubaté - UNITAU**

R671j Rocco, Thainá Oliveira de

A judicialização dos direitos sociais: caminhos ou estratégias para garantir direitos? / Thainá Oliveira de Rocco. -- 2020.

51 f.

Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté,
Departamento de Serviço Social, 2020.

Orientação: Profa. Dra. Lindamar Alves Faermann,
Departamento de Serviço Social

1. Direitos sociais. 2. Serviço Social. 3. Poder judiciário –
Brasil. I. Universidade de Taubaté. Departamento de Serviço
Social. Curso de Serviço Social. II. Título.

CDD – 361.61

THAINÁ OLIVEIRA DE ROCCO

**A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: caminhos ou estratégias
para garantir direitos?**

Monografia apresentada para obtenção de
diploma de Assistente Social no curso de
graduação em Serviço Social da
Universidade de Taubaté.

Data: _____

Resultado: _____

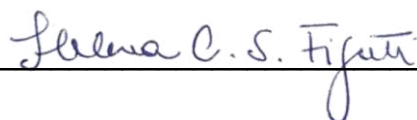
BANCA EXAMINADORA



Professor Orientador: Prof.^a Dra. Lindamar Alves Faermann



Professor Examinador



Profissional

*Dedico este trabalho à minha família, que
me apoiou nesta caminhada, que acreditou*

*no meu potencial e por me incentivar a
fazer aquilo que amo.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, em primeiro lugar, por sempre acreditarem em mim, por me apoiarem nas minhas escolhas, por me incentivarem a correr atrás daquilo que eu acredito. Obrigada pai e mãe, por terem me dado essa oportunidade, por todos os esforços que vocês fizeram sempre, por todo amor e dedicação que me deram. Sem vocês, nada disso seria possível. Obrigada ao meu irmão, Felipe, por dividir o computador comigo mesmo quando estava jogando. Agradeço a Deus, por ter me dado a melhor família que eu poderia ter. Amo vocês!

Agradeço aos melhores amigos que eu poderia conhecer nesta vida: Carlos Eduardo, Joyce Castro, Nicole Antunes e Nubia Nathaly, vocês tornaram essa caminhada mais especial ainda. Obrigada por todos os momentos, histórias, risadas, discussões, angústias, conselhos, lanchinhos antes, durante e pós faculdade. Pelas conversas no carro indo para casa, na praça durante o intervalo e pelas que ainda acontecerão ao longo de nossas vidas. Obrigada por fazerem parte da minha vida e torná-la mais alegre. Da faculdade para a vida. Amo vocês!

Agradeço aos meus melhores amigos, Arthur, pela amizade construída ao longo de 10 anos, por estar sempre presente em todos os momentos importantes da minha vida e nunca me desamparar. Obrigada por tudo, eu amo você. À Isla, por mais que estejamos distantes, você sempre terá um lugar no meu coração. Ao Wim, por tudo o que vivemos até hoje e por me proporcionar tanto. Obrigada por compartilhar um pouco da sua vida comigo, da sua luz e por ser esse homem incrível que você é. Meus amigos, vocês são as pessoas mais extraordinárias que já conheci, obrigada por partilharmos este mundo no mesmo espaço-tempo.

Agradeço a todos os professores ao longo destes quatro anos, cada um contribuiu de alguma forma para o meu crescimento pessoal e profissional. Em especial às professoras Lindamar, Elisa, Michele, Juliana e Mônica. Vocês me inspiraram como profissionais e como seres humanos.

Agradeço à também minha orientadora Prof.^a Lindamar, que compreendeu meus momentos de desespero, foi paciente e me acalmou durante o processo, fazendo-me acreditar que tudo daria certo. Obrigada pela dedicação; sem você, esta pesquisa não seria possível.

Agradeço à Karla, que possibilitou que esta pesquisa fosse realizada e pela oportunidade incrível de estágio que eu vivenciei na Defensoria Pública. Obrigada por compartilhar comigo todo o seu conhecimento, ensinando-me a ser uma profissional crítica e ética. Agradeço ao meu amigo comunista e futuro psicólogo Vinicius, pela amizade que construímos no estágio, por todas as conversas xingando o capitalismo, por partilharmos da mesma visão de mundo e da construção de uma nova sociedade. Pessoas como você me fazem acreditar num futuro melhor.

Agradeço à minha supervisora Helena, que muito contribuiu para a minha formação profissional, mesmo que de forma virtual. Espero me tornar uma profissional humana como você. Obrigada por aceitar participar de um momento tão especial para mim.

Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres.

RESUMO

Esta pesquisa pretende analisar a relação entre a judicialização dos direitos sociais e a desresponsabilização do Estado frente às políticas sociais. Buscamos, ainda, identificar se a judicialização é realmente um instrumento de garantia de direitos e quais foram as dificuldades dos usuários para acessar à Justiça. O público-alvo abrangeu dois usuários da Defensoria Pública de Taubaté – SP. Para a pesquisa, o método utilizado foi o materialismo histórico dialético, a partir de questões abertas para realização da entrevista. O critério de escolha dos participantes foi de trabalhadores que não conseguem acesso aos serviços públicos pela via extrajudicial¹², ou seja, no âmbito público, onde estes serviços devem ser prestados. Logo, os participantes foram escolhidos intencionalmente, pois vivenciam a barbárie gerada pelo capitalismo assentado no neoliberalismo. Ademais, pela falta de políticas sociais que atendam às suas necessidades reais, recorrem ao judiciário para fazer valer seus direitos. Foram selecionados homens e mulheres. Optamos por escolher pessoas desempregadas e que acessam algum tipo de benefício, programa ou serviço público. A análise dos dados partiu de dois objetivos: conhecer quais as dificuldades enfrentadas para acessar algum direito e identificar a visão da população sobre o papel do Estado. O fenômeno da judicialização dos direitos sociais, ou seja, a efetivação de direitos pela via judicial, denuncia o encolhimento do Poder Executivo no oferecimento de políticas sociais universais, do reordenamento do Estado frente à crise de acumulação capitalista e seu descomprometimento com o enfrentamento das expressões da questão social.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Serviço Social. Judicialização.

¹ O perfil da população é caracterizado por pessoas de baixa renda, que necessitam em algum momento de sua vida utilizar dos serviços públicos, mas precisaram judicializar seus direitos.

ABSTRACT

This research pretends to analyze the relation between the judicialization of the expressions of the social issue and the State's disclaimer towards social policies. We also look forward to identify if judicialization is really a rights guarantee instrument and which were the difficulties of the users to access justice. The target audience reach two users of Defensoria Pública de Taubaté - SP. For the research, the method used was dialectical historical materialism, using open questions to conduct the interview. The selection criterion of the participants was the workers who cannot get access to public services by extrajudicial 2 way, in other words, in the public reach where this services should be provided. Therefore, the participants were intentionally chosen because they live the barbaric situation generated by capitalism based on neoliberalism. In addition to the lack of social policies that attend your real necessities, resort to the judiciary to make your rights worth it. Men and Women were select. We choosed to select unemployed people and who have access to any kind of benefit, program or public services. The data analysis came from two objectives: know which were the difficulties faced to access any right and identify the population's vision about the State's role. The phenomenon of judicialization of social rights, that is, the effectuation of rights by judicial way denounces the shrinking Executive Power in offering universal social policies, the reorganization of the State in face of the crisis of capitalist accumulation and its disengagement with facing the expressions of the social question.

Keywords: Social rights. Social service. Judicialization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO I - JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: QUE CAMINHOS FORAM PERCORRIDOS?.....	19
CAPÍTULO II - O PAPEL DO ESTADO SOB A PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS.....	44
APÊNDICES.....	48

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa surgiu da minha experiência de estágio na Defensoria Pública de Taubaté – SP, onde pude notar a crescente judicialização dos direitos sociais, consequências diretas da desresponsabilização do Estado frente às desigualdades provocadas pelo sistema capitalista.

Vale ressaltar a intrínseca relação do tema com o Serviço Social, visto que seu objeto de intervenção profissional são as expressões da questão social, decorrentes da contradição do modo de produção capitalista.

O Serviço Social no sociojurídico também manifesta essas contradições, visto que o assistente social, no seu fazer profissional, pode contribuir para a manutenção do *status quo* ou pode contribuir para garantir, ou melhor, fortalecer o acesso da população aos seus direitos, com respaldo legal das políticas públicas.

O assistente social tem sido requisitado nesses espaços sócio-ocupacionais desde à gênese da profissão. Neste período, era acionado como instrumento de controle da ordem social, cuja intervenção era de cunho punitivo, coercitivo e moralizante, atuando de acordo com a ideologia das classes dominantes.

Na contemporaneidade, o assistente social ainda é requisitado no âmbito sociojurídico com um viés conservador, característico das instituições do Judiciário, que, diante de um Estado burguês, imprime sua direção emparelhada aos interesses da classe dominante. Sendo assim, é necessário reafirmar o:

Compromisso do profissional, atuando em defesa e na garantia de direitos em meio à barbárie que permeia a realidade social, caso contrário, o profissional está fadado a reproduzir a vigilância, o controle e o autoritarismo que criminalizam e segregam a vida social. (BONALUME; JACINTO, 2017, p. 422)

Dessa forma, o assistente social deve possuir um fazer profissional crítico e criar estratégias de enfrentamento e resistências, pautando-se no Projeto Ético Político, no Código de Ética profissional e no compromisso com os usuários. O Serviço Social atua nas relações sociais, isso é, na realidade concreta dos indivíduos, mediante o uso da teoria social, que irá expressar o horizonte analítico do seu fazer

profissional, que pode ser crítico ou conservador. Também intervém na questão social, mediando os conflitos da contradição entre trabalho e capital.

Cotidianamente, podemos constatar a crescente demanda de direitos sociais básicos não efetivados, como saúde, moradia, trabalho, educação, habitação, entre outros. Essa realidade expressa a verdadeira barbárie em que estamos vivendo diante de governos neoliberais e da regressão de direitos sociais historicamente conquistados pela classe trabalhadora.

Tais direitos consubstanciados, sobretudo, na Constituição Federal de 1988, vêm sofrendo ataques, especialmente no que diz respeito à seguridade social, através de contrarreformas; O Estado se desresponsabiliza por estas políticas e transfere a responsabilidade para organizações da sociedade civil, para a sociedade e para o Poder Judiciário. Estas demandas, quando não são efetivadas pelo Estado, tornam-se demandas jurídicas, em detrimento da sua efetivação via políticas públicas. A Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, pautou-se na afirmação dos direitos humanos, sendo um marco significativo no Brasil no que se refere à história que permeou a construção dos direitos. Sua efetivação ocorreu após anos de Ditadura Militar e de cerceamento de direitos civis, políticos e sociais. No entanto, seu desmonte vai se dar em curtíssimo tempo pela via do que Behring (2011) denomina de contrarreforma do Estado. A autora utiliza esse termo para abordar a particularidade da reforma social brasileira, expressa num contexto de reconhecimento tardio dos direitos sociais no Brasil e do seu desmantelamento logo após a implantação da Constituição Federal de 1988.

As origens desse processo têm como ápice o Consenso de Washington, ocorrido no ano de 1989, junto com o Fundo Monetário Internacional e com o Banco Mundial, em que estabeleceram a implementação de medidas neoliberais na América Latina. Importa esclarecer que o neoliberalismo defende a não intervenção do Estado na economia, pois segundo Friedrich August Hayek (1944), a intervenção estatal é prejudicial para o desenvolvimento social e econômico do país. Os neoliberais alegam que a desigualdade é um mal necessário na sociedade, tendo o Estado o papel de diminuí-las, a partir de políticas sociais, desde que tal intervenção não interfira nos lucros do mercado capitalista.

A política neoliberal agrava a desigualdade social. Sob essa lógica, amplia-se a precarização das condições de vida dos trabalhadores, acarretando no aumento do desemprego, dos trabalhos informais, terceirizados, sem direitos nem segurança, além dos cortes nos gastos públicos. Assim, o neoliberalismo ocasiona uma reconfiguração do Estado e das políticas sociais, pois exige um governo que limite suas "intervenções com base na defesa do capital, do processo econômico do país e do seu desenvolvimento, mesmo que para isto tenha que colocar em risco a vida do trabalhador." (BONALUME; JACINTO, 2017, p. 416)

Embora as políticas sociais tenham surgido como resultados das lutas sociais e ao mesmo tempo como uma resposta do Estado frente às expressões da questão social, as quais decorrem do modo de produção capitalista¹², não há compromisso estatal quanto sua efetivação. A esse respeito, podemos destacar o caráter paliativo das políticas e os constantes ataques que sofrem, pois são consideradas um gasto desnecessário.

Sob o manto da ideologia neoliberal, prioriza-se a mercantilização dos direitos sociais, embora assegurados constitucionalmente no tripé da seguridade social. Assim, o Estado se desresponsabiliza pela efetivação e financiamento das políticas públicas. Temos, então, políticas focalizadas, seletivas e fragmentadas. No Brasil, vivemos uma conjuntura de desmonte e ataques à seguridade social, como o Projeto de Emenda Constitucional – PEC 241, aprovado em 2016, que limitou por 10 anos os gastos públicos na área da educação, saúde e assistência social. Essa medida afetará profundamente a realidade concreta dos trabalhadores, que para garantir seus direitos, buscam como alternativa respaldo no poder judiciário.

Diante dessa conjuntura, os espaços de trabalho dos assistentes sociais e de outros profissionais no campo sociojurídico têm se ampliado diante da judicialização dos direitos sociais em detrimento da efetivação de direitos assegurados na Constituição Federal. Por judicialização da questão social, entende-se o processo

² Começa a ocorrer o deslocamento do problema da desigualdade e exploração da questão social a ser tratada no âmbito estatal e pelo direito formal. (BEHRING; BOSCHETTI, p. 55, 2011)

caracterizado "pela transferência, para o Poder Judiciário, da responsabilização de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação de direitos humanos." (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 21)

Essa realidade é permeada pela banalização da vida humana e pela criminalização da pobreza, e o assistente social tem um papel essencial nesta conjuntura contraditória, visto que possui uma análise crítica da realidade em sua totalidade. Em sua intervenção, tem a possibilidade de proporcionar as condições para conscientizar os sujeitos por meio de práticas político-pedagógicas e da dimensão educativa presente em seu fazer cotidiano, visando à emancipação humana, defendendo e ampliando os direitos sociais, a participação e o controle social, contribuindo para a construção de uma nova ordem societária.

Considerando que há uma tendência de aprofundamento da desigualdade social e da pobreza, é necessário que o assistente social analise a realidade social dos sujeitos na sua totalidade, de acordo com os princípios do seu código de ética, e rompendo com o caráter conservador imposto pelas instituições do Judiciário.

Diante do exposto, buscamos, com essa pesquisa, analisar a relação entre a judicialização dos direitos sociais e a desresponsabilização do Estado frente às políticas sociais. Esta pesquisa buscou analisar a relação entre o processo de judicialização dos direitos e a desresponsabilização do Estado frente às políticas sociais. Para responder nosso objeto de estudo, levantamos as dificuldades enfrentadas pelos usuários/municípios que procuram a Defensoria Pública do Município de Taubaté-SP para acessar seus direitos, bem como suas percepções acerca do papel do Estado. Procuramos identificar se a judicialização é realmente um instrumento de garantia de direitos, dado que os problemas levados ao sistema judiciário são estruturais e históricos, sendo necessário mais do que ações pontuais.

Para compreender esta realidade criticamente, é preciso analisá-la a partir de uma perspectiva teórica. Nesse sentido, para o desenvolvimento desta pesquisa, utilizamos a teoria social de Marx, a qual nos permite compreender que a sociedade "é produto de relações sociais, de ações recíprocas dos homens entre si, no complexo processo de reprodução social da vida. O mundo social é um mundo das relações." (YAZBEK, 2009, p.1). Diante disso, as relações sociais são reproduzidas na sociedade, sejam as relações materiais, logo fincadas na realidade concreta dos

homens, sejam ideológicas, expressas pela “consciência social através das quais o homem se posiciona na vida social”. (YAZBEK, 2009, p. 3)

Entendemos que não é possível analisar a realidade com neutralidade. Sendo assim, é necessário ir para além do posto, da imediatez dos fatos. Segundo Yazbek, é preciso:

Aceitar fatos, dados como indicadores, como sinais, mas não como fundamentos últimos do horizonte analítico. Trata-se, portanto de um conhecimento que não é manipulador e que apreende dialeticamente a realidade em seu movimento contraditório. Movimento no qual e através do qual se engendram como totalidade, as relações sociais que configuram a sociedade capitalista. (YAZBEK, 2009, p. 10)

A abordagem utilizada nesta pesquisa foi o enfoque misto. De acordo com Prates, este tipo de pesquisa:

(...) trata de temas relacionados às expressões da questão social, tais como desigualdade, opressão, dominação, supressão, alienação e capacitações para o seu enfrentamento. Destaca que este tipo de pesquisa pretende dar voz aos sujeitos pesquisados e contribuir com a elevação de sua consciência, valorizando o processo e aportando sugestões no sentido de contribuir com mudanças que possam ter impactos na melhoria da vida dos sujeitos. (PRATES, 2012, p. 124)

Entende-se que essa abordagem é fundamental para a análise quantitativa e dos casos de judicialização dos direitos sociais que passam pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo do Município de Taubaté. Como realizamos estágio neste local, tivemos condições de definir esse público e de entrevistá-los fora do espaço institucional. Já a abordagem qualitativa buscou conhecer a história de vida desses sujeitos. Assim, a pesquisa foi viável, visto que tivemos contato com usuários que buscam no judiciário alternativas para efetivação dos seus direitos, além de contatos com defensores públicos e com uma equipe multidisciplinar que possui conhecimento dessa demanda, formada por uma assistente social, um psicólogo, dois estagiários de psicologia e uma estagiária de Serviço Social.

Taubaté encontra-se na região metropolitana do Vale do Paraíba Paulista, uma região com muitas indústrias, mas que, com o crescente desemprego aliado às demais expressões da questão social, possui número expressivo de trabalhadores que recorrem às políticas sociais da cidade, as quais se mostram paliativas, focalizadas e excludentes.

Inicialmente, pretendíamos realizar a pesquisa com quatro pessoas, contudo, devido ao contexto da pandemia do COVID-19 e o desligamento da Instituição em que realizávamos Estágio, não foi possível. Assim, só conseguimos envolver dois participantes. O critério de escolha dos participantes foi de trabalhadores que não conseguem acesso aos serviços públicos pela via extrajudicial³², ou seja, no âmbito público onde estes serviços devem ser prestados. Logo, os participantes foram escolhidos intencionalmente, pois vivenciam a barbárie gerada pelo capitalismo assentado no neoliberalismo. Ademais, pela falta de políticas sociais que atendam suas necessidades reais, recorrem ao judiciário para fazer valer seus direitos. Foram selecionados homens e mulheres. Optamos por escolher pessoas desempregadas e que acessam algum tipo de benefício, programa ou serviço público.

Conforme Marsiglia (2006, p. 9) aponta, a amostra não probabilística intencional é utilizada “quando se deseja, por exemplo, obter a opinião ou conhecer a situação de determinadas pessoas ou serviços, por sua especificidade e não representatividade do universo”.

Para a coleta dos dados, utilizamos a técnica de entrevista semiestruturada, pois ela permite que os indivíduos compartilhem suas vivências, experiências, e ao mesmo tempo proponham perguntas sobre o tema para orientar a pesquisa.

Esta pesquisa se faz necessária por não possuir quantidade relevante de biografias sobre a temática, sendo importante para ampliar o conhecimento de estudantes e profissionais da área de ciências sociais.

Acerca da pesquisa de campo, vale esclarecer que, a partir de março de 2020, a sociedade mundial foi surpreendida por uma pandemia provocada pelo vírus SarsCov-2, denominada COVID-19, uma doença altamente infecciosa, cujo principal meio de evitar o contágio é a manutenção do distanciamento social. Neste contexto, a Defensoria Pública, local onde estagiava, durante o isolamento social, descredenciou cerca de 600 estagiários do Estado de São Paulo. Esta situação ocasionou diversas dificuldades para a realização desta pesquisa, por este motivo, foi

³ O perfil da população é caracterizado por pessoas de baixa renda, que necessitam em algum momento de sua vida utilizar dos serviços públicos, mas precisaram judicializar seus direitos.

necessário solicitar autorização para a Terceira Subdefensoria do Estado de São Paulo. Houve necessidade da mediação realizada pela assistente social da instituição, pois o contato dos usuários só poderia ser repassado após o expresse consentimento dos mesmos. Neste período, a profissional entrou em gozo de férias, por conta disto, não foi possível realizar a entrevista com os quatro usuários determinados previamente,

então realizamos com apenas dois usuários. Diante da crise sanitária provocada pelo COVID-19 e das medidas de isolamento e distanciamento social, as entrevistas foram realizadas via videochamada por meio do aplicativo WhatsApp e gravadas pelo próprio celular.

O trabalho foi estruturado em dois capítulos: o primeiro intitulado como “Judicialização dos direitos sociais: que caminhos foram percorridos?”. Buscamos contextualizar o surgimento dos direitos sociais e, a partir do depoimento dos entrevistados, evidenciamos as dificuldades enfrentadas para a efetivação desses direitos. Também analisamos o conhecimento dos entrevistados em relação ao tema proposto. No segundo capítulo, buscamos compreender o papel do Estado sob a percepção dos entrevistados, a partir de uma perspectiva histórica e social do Estado brasileiro e suas particularidades.

CAPÍTULO I - JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: QUE CAMINHOS FORAM PERCORRIDOS?

Falar sobre direitos e sua relação com a totalidade da vida social pressupõe considerar os indivíduos em sua vida cotidiana, espaço-tempo em que as expressões da questão social se efetivam, sobretudo, como violação dos direitos.

Behring

Neste capítulo, apresentamos, pelas vozes dos sujeitos entrevistados, as dificuldades que enfrentam para acessar seus direitos sociais na cidade de Taubaté - SP, e, com efeito, os motivos e indicadores que redundam no processo de judicialização da questão social.

Para falar desse processo, buscamos conceituar, debater e contextualizar sobre os direitos sociais e situar o lugar da Defensoria Pública. Na sequência, pontuamos a importância do Serviço Social no âmbito da Defensoria Pública, destacando as particularidades do fazer profissional que impulsionam a luta e a garantia dos direitos.

Os direitos sociais surgiram durante o desenvolvimento do capitalismo e da tensão entre as classes, mediante o reconhecimento de que a questão social não era um problema individual, mas decorrente do modo de produção vigente, sendo de responsabilidade do Estado promover o seu enfrentamento. Segundo Bezerra e Severiano (2017, p. 4) “os direitos sociais são direcionados pelo princípio da igualdade, pois emanam das demandas gestadas na sociedade capitalista, frente ao aumento e intensificação das desigualdades sociais.”

Os direitos sociais são impactados pelas determinações históricas, políticas e econômicas. No Brasil, desde os anos 1990, a partir da inserção do Estado Brasileiro na economia global e da adoção de medidas neoliberais, emparelhando os interesses do Estado com o do grande capital, ocasionou-se diversos desmontes e ataques à proteção social, como desregulamentações, flexibilizações e privatizações.

Todavia, a conjuntura e a macroeconomia do capitalismo contemporâneo apresentam uma severa confluência entre as

conquistas democráticas e o reconhecimento de direitos sociais na Constituição\1988 face às experiências brasileira de ciclos de ajustes e contrarreformas à ordem do capital financeirizado, atingindo os direitos sociais e as conquistas democráticas expressas na Constituição\1988. O acesso aos direitos mostra-se acontecer geralmente por caminhos tortuosos gerando impasses, de um lado, tem-se o reconhecimento de direitos sociais através de conquistas por tratados internacionais, novas leis e estatutos, e do outro, experiências e dilemas revisionista/reformista com a volta acirrada do mito do mercado auto regulável sob estratégia liberal conservadora, obstando a efetiva concretização dos mesmos. (BEZERRA; SILVERIANO, 2017, p. 3)

Tal processo vem acarretando o que se chama de judicialização dos direitos sociais através da coação de certas demandas para intervenção do poder judiciário, “as quais se referem às obrigações do poder público estatal que são negligenciadas, como estratégia para superar a violação de direitos sociais que permeia a sociedade capitalista.” (BEZERRA; SILVERIANO, 2017, p. 2)

A Carta Magna de 1988 assegura como direito fundamental a assistência jurídica para todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social⁴, devendo ser prestada pelo Estado por meio da Defensoria Pública, um serviço público de assistência jurídica integral e gratuita à população sem recursos financeiros.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados [vulnerabilidade social], assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (BRASIL, 1988)

Constam na lei nº 988 de 2006, que delimita a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, as seguintes atribuições institucionais, segundo o art. 5º:

prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

⁴ Há que se destacar que a vulnerabilidade social, que constitui e permeia a vida das famílias, decorre de processos político-econômicos responsáveis pela (re)produção das desigualdades sociais na sociedade capitalista, como a condição de subalternidade, de fragilidade e as dificuldades materiais e afetivas que vivenciam. (FAERMANN; DANNÚBIA, 2016, p. 158)

informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

fornecer orientação jurídica e informação sobre direitos humanos e cidadania em prol das pessoas e comunidades carentes, de forma integrada e multidisciplinar;

contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais (SÃO PAULO, 2006)

A Defensoria Pública enquanto um órgão público presta serviço jurídico de caráter gratuito e integral à população, podendo entrar com ações na Justiça para defesa de direitos, atuando em processos em andamento, na defesa de pessoas em processos judiciais, promovendo acordos e conciliações entre pessoas, na tentativa de resolução extrajudicial de conflitos, e buscando, ainda, resolver de forma extrajudicial demandas de acesso a direitos.

A atuação dos profissionais de Serviço Social na instituição possibilita atenção especializada a demandas complexas, vulnerabilidades sociais e conflitos familiares, buscando, sobretudo, vias extrajudiciais para a garantia de direitos da população. A atuação interdisciplinar dos assistentes sociais, em conjunto com defensoras/es públicas/os, amplia o sentido de justiça e potencializa as estratégias para o alcance dos direitos da população.

Contudo, apesar do aparato legal e dos direitos consubstanciados pela Constituição Federal de 1988 no Brasil, os direitos sociais nem sempre se materializam sem empecilhos. Segundo Bezerra e Silveriano (2017, p.10) “cabe destacar que o real acesso ao Judiciário pelas classes populares não é um caminho reto e fácil.”

Nesse sentido, buscando compreender as dificuldades enfrentadas pela população para acessar seus direitos, apresentamos seis questões aos participantes, das quais foram respondidas as seguintes:

1. O que o/a levou a procurar o serviço da Defensoria Pública em Taubaté?
Solicito que explique detalhadamente.
2. Você conseguiu resolver seu problema na Defensoria Pública?
3. Você acredita/considera que é importante entrar com um processo para acessar algum direito?

4. Você já tinha passado em outro local para resolver seu problema? Qual? O que aconteceu que não foi atendido/a?

As respostas que obtivemos para a primeira questão foram:

A minha filha tem um problema de saúde, eu procurei a Defensoria Pública para poder estar me ajudando em relação a ela; médicos que eu não conseguia, me ajudou bastante, a escola dela ser adaptada a ela, a vida dela, adaptar as coisas para ela. (J)

A primeira vez que eu procurei a Defensoria Pública foi questão do pedido de cadeira de rodas motorizada. Fui procurar a primeira vez, fui saber se eu tinha direito ou não de ter essa cadeira de rodas, e eu fui procurar a Prefeitura de Taubaté, só que chegando na prefeitura, na secretaria da saúde, na verdade eu fui ignorado, porque eles disseram que eu não tinha direito, que eles nem sabiam do que eu estava falando. Então, eu fui com uns amigos: “olha, eu estou passando por isso aqui, eu sei que o município tem o dever de me fornecer essa cadeira, mas eles estão negando, a resposta está sendo não”. Aí, me falaram para procurar ou a OAB ou a Defensoria Pública, aí foi onde eu fui atrás da defensoria, mas eu não sabia, eu sabia que existia, mas não sabia que por meio da defensoria seria o caminho mais fácil de conseguir a cadeira. (E)

No depoimento dos entrevistados, observamos que buscaram, por meio da Justiça, encontrar soluções para problemas que aparentemente individuais, resultam da condição social de vida dessas famílias. Suas narrativas mostram a falta de meios para aquisição de medicamentos e de diferentes recursos para suprir suas demandas de saúde e educação, ou seja, imprescindíveis às suas vidas.

Podemos perceber que essas necessidades apresentadas pelas famílias são expressões da questão social, que é histórica e estrutural. Segundo Sierra (2011, p. 259), “o fenômeno envolve um processo de despolitização dos conflitos de classe, visto que as demandas não são compreendidas coletivamente, mas tomadas individualmente, sendo resolvidas caso a caso.”.

Na atualidade, vivenciamos um momento de acirramento das desigualdades sociais e da luta de classes, do avanço do neoliberalismo, que se manifestam através da negação e violação dos direitos sociais.

O objeto de intervenção do assistente social é a questão social em suas múltiplas expressões. Cabe destacar neste cenário a importância desse profissional no campo sociojurídico, que fundamenta sua prática cotidiana nas dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas, fornecendo subsídios ao Judiciário nas demandas da população que buscam acessar as políticas públicas.

É nítida a importância do Serviço Social no judiciário, pois, a partir da dimensão educativa da profissão, é possível formar um espaço de socialização de informações e organização coletiva, tornando os usuários protagonistas de suas histórias, na luta de classes, em defesa da materialização de seus direitos, visto que a população frequentemente não detém o conhecimento de quais são seus direitos, nem do papel do assistente social.

Nesse sentido, o trabalho do assistente social no âmbito da Defensoria Pública tem como finalidade promover o acesso dos usuários à justiça, propiciando o reconhecimento de seus direitos perante o Estado, para influenciar na sua qualidade de vida material e social.

Na sequência dos depoimentos, os participantes evidenciam a importância da Defensoria Pública para a mediação do acesso aos direitos sociais.

A minha filha tem muitos direitos, se não fosse a Defensoria, eu não ia saber que direito ela tem. (...) Eu tive muita dificuldade, a V. precisa ter as aulas adaptadas para ela, sempre precisou, mas eu fui conseguir agora, com ela tendo seis anos, muitos lugares aonde eu fui eles falaram que ela não tinha direito, que ela não ia conseguir. (J)

(...) Só que você vai procurar, eu não consegui entender as pessoas que são responsáveis. No caso da Secretaria de Saúde, quando você vai procurar orientação, eles já deveriam ter essa relação de: 'Você realmente tem o direito e a gente vai providenciar para você', mas são poucos os lugares. Eu fui à ouvidoria da Prefeitura, na Secretaria de Saúde, tentei na época falar com o secretário da saúde, mas, assim,

eles davam a entender, ignorou mesmo, que eles não sabiam do que eu estava falando. Aí tive que pedir ajuda da Defensoria Pública. (E)

Dentre as dificuldades enfrentadas para acessar seus direitos, os entrevistados destacam também o excesso de documentações exigidas:

Defensoria foi um pouco difícil de entrar também, porque lá eles pedem muitos documentos, eles fazem muitas avaliações. (J)

(...) e para todos foi tudo muito novo, porque na verdade eu acho que eu fui o primeiro cadeirante de Taubaté a conseguir esta cadeira motorizada. Eu lembro que fui encaminhado a um advogado e ele disse “nossa, eu nunca mexi com isso” e eu disse “é, a primeira vez”. Foi um aprendizado para mim e para eles também, eu fui fazendo pesquisa de outras cidades, de outras pessoas que conseguiram cadeira de rodas motorizada, o que ela fez para dar entrada, então eu fui colhendo umas dicas aqui e ali e a gente conseguiu montar este processo, então graças a Deus deu tudo certo. (E)

Nota-se que a burocracia é um dos maiores entraves para acessar à Justiça. O poder judiciário é excessivamente burocrático, formal e moroso, e as documentações exigidas são volumosas. Ademais, como a população atendida pelo Poder Judiciário, especialmente na Defensoria Pública, não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, esse critério restringe o número de pessoas que conseguem acessar à justiça gratuita.

Em sua maioria, a população que acessa a Defensoria Pública apresenta baixos rendimentos, pouca ou nenhuma escolaridade, ou alguns não possuem as documentações exigidas. Entende-se que a estipulação de tais requisitos está associada ao processo de impor condicionalidades para obstaculizar o acesso dos indivíduos aos seus direitos.

No entanto, ao optar por outras estratégias de viabilização, a população também se frustra com número insuficiente de Defensorias para atender às demandas em todo o Brasil, e esbarra em critérios de acesso. Antes, a Resolução nº 85/2014 determinava que a pessoa com renda de até três salários-mínimos estava no critério previsto pela Constituição de 1988. Atualmente, a Resolução nº 134/2016 estabelece uma renda de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como “presunção de necessidade econômica”, o que significa redução das

possibilidades de acesso integral e gratuito à justiça. Os cidadãos que conseguem recorrer ao Poder Judiciário para ter acesso aos direitos sociais fazem crescer o fenômeno da judicialização desses direitos. (CAVAIGNAC; MAEDA, 2019, p. 111)

Acerca das condições materiais de vida dos sujeitos entrevistados, a baixa renda per capita e a precarização das condições de trabalho revelam as dificuldades enfrentadas pelas famílias, que frequentemente precisam acessar as políticas redistributivas, os serviços públicos de saúde e assistência social, de acordo com o relatado:

O benefício que eu tenho, é a Bolsa Família, porque eu estava sem dinheiro, então você tem ajuda na conta de água, de luz, fica mais barato as coisas. (J)

Até alguns anos atrás, eu lembro que conseguia cesta básica pelo município, mas depois eu deixei de pegar porque eu já não precisava mais da cesta básica, eu cortei o vínculo com o município nesta questão. Eu tenho direito à Bolsa Família, eu pago aluguel, moro sozinho, então consigo me virar. A única coisa que eu tenho vínculo com a prefeitura é mais postinho, mas é algo que como munícipe todos nós temos direito. (E)

Vislumbra-se nos depoimentos acima que a condição de pobreza se constitui como uma das expressões da questão social vivenciada pelos sujeitos atendidos pela Defensoria Pública.

Esse dado é corroborado pela pesquisa desenvolvida pela equipe da Ouvidoria da Defensoria Pública de São Paulo no ano de 2012, a Pesquisa de Satisfação, na qual cerca de 5,5% da população entrevistada não sabia ler nem escrever. Sobre a escolaridade, apenas 33% concluíram o ensino médio e 28% não completaram o ensino fundamental. Quanto ao desemprego, 22% estavam nessa condição. Já o público sem estabilidade ou sem vinculação trabalhista era representado por 30%. No tocante à renda familiar (54%), constatou-se até 2 salários-mínimos. Em geral, as famílias possuem de 3 a 4 integrantes (média de 3,5 pessoas/ núcleo familiar ou residência).

A restrita parcela da população que consegue acessar à Justiça nem sempre consegue resolver seu problema, diante dos entraves institucionais, dado que o Poder

Judiciário, como um órgão do Estado, tradicionalmente conservador, ditado pelos interesses do capital, não atua de forma imparcial. De acordo com Beatriz e Ecleria (2006, p. 14, apud AGUINSKY; ALENCASTRO, 2016, p. 8), é essencial se “empreender uma práxis de acesso à justiça em seu sentido amplo, sem uma análise reducionista e ingênua de que a justiça será outorgada pelo Estado, como um ator neutro e comprometido com o bem comum.”

Quando questionados se acreditavam que é importante entrar com um processo para acessar algum direito, apesar de ambos afirmam que, embora os direitos encontrem-se materializados nas leis, a judicialização é necessária para acessá-los, na prática.

É importante entrar com processo para ter direito, senão, você não consegue nada. (J)

Olha, eu vejo um pouco assim de não haveria necessidade porque se já é um direito, que no caso eu, né, pessoa com deficiência, se você tem direito por lei, era só você acionar o pessoal, prefeitura, que seja a Secretaria da saúde e eles mesmos já resolverem a situação. Só que infelizmente não agem assim, então você tem como opção a defensoria pública, o defensor público. Poderia ser o contrário, você não precisar mover uma ação, procurar a Defensoria Pública, porque é aquilo: se você tem o direito, se ele existe, o município é obrigado a cuidar de seu munícipe, independente disso, a gente paga imposto. (E)

Via de regra, a Defensoria é a última instância que a população acessa na expectativa de que a Justiça apresente respostas para a materialização de seus direitos, constantemente negados em outras instâncias e instituições. Cavaignac e Maeda (2019, p. 118) apontam a Defensoria como “última alternativa para os usuários privados de condições mínimas de sobrevivência devido à falta dos benefícios sociais pleiteados”. Os relatos dos entrevistados corroboram com esta afirmação:

Eu fui ao CRAS aqui perto de casa, eles me mandaram para defensoria, não tinha o que fazer. Ficava um jogando pro outro, ninguém me dava resposta de nada. Eu ia à Prefeitura, eles falavam que era papel do Estado, eu ia ao Estado, eles falavam que era papel

da Prefeitura, ficava um joga-joga e ninguém me dava resposta de nada. (J)

Quando eu fui, a prefeitura, eu digo prefeitura, mas é as pessoas que estavam trabalhando lá na época, uma olhava pra outra e não sabiam o que fazer. Eu falei “Pô, mas não pode ser assim, existe esta lei, a lei brasileira de inclusão”, então ela vem falando sobre muitas coisas que é direito da pessoa com deficiência, só que quando eu falava essa lei para eles, eles falavam que não conheciam. E eu falei “e agora? Eu to precisando de cadeira, disse, daquilo.”. Então, na verdade, depois de um tempo que você vai e vê que não atendem e que não te dão a devida atenção. Eu ia, porque quando você vai à defensoria, você precisa falar “olha, eu já estive em tal lugar e a devolutiva foi não”, então você precisa ir, se não aciona lá e eles falam “ah, mas ele nem veio aqui, a gente nem está sabendo” e eu já sabia que ia receber um não, mas eu precisava ir lá para ter esse não. (E)

O surgimento, a formulação e a execução do direito na sociedade capitalista foram formados com base nos interesses da classe dominante. A sociedade brasileira possui suas particularidades históricas, sociais, políticas e econômicas, sendo marcada por um forte paternalismo, clientelismo e assistencialismo no que concerne as políticas sociais, sendo vistas como uma concessão ou um favor do governo em prol dos trabalhadores.

As políticas têm sua gênese nas lutas sociais dos trabalhadores/as com a burguesia e o Estado, sucedendo a conquista por direitos sociais, expressas posteriormente na Constituição Federal de 1988, viabilizando um sistema de proteção social universal, de responsabilidade pública e estatal. Contudo, tão logo ocorre a consagração da Carta Magna, o projeto neoliberal avança no país, através de consecutivas contrarreformas que têm ocasionado o desmonte da proteção social brasileira e o esfacelamento de direitos e políticas sociais conquistados às duras penas. Em vista deste cenário, o não acesso ou o acesso precário às políticas sociais originam a judicialização de direitos sociais, obtidos via judicial. Tal processo evidencia a desresponsabilização do Estado e ainda provoca a responsabilização da sociedade civil, por meio de ações assistencialistas.

Esse processo evidencia a lógica neoliberal que propugna a desresponsabilização do Estado, na garantia do atendimento às necessidades sociais dos trabalhadores, e a disseminação de uma ideologia que considera que cabe à sociedade a responsabilidade pelo enfrentamento da questão social pela via da solidariedade e não pela via do direito. (FAERMANN, 2015, p. 142)

A despolitização da questão social e dos conflitos de classe aliados à judicialização da questão social pode ser considerada como implicações da redefinição do papel do Estado na sociedade contemporânea. Este processo deturpa o reconhecimento da questão social enquanto um problema coletivo, estrutural e histórico e na medida em que as demandas impostas ao Judiciário são individualizadas e particularizadas.

(...) o Poder Judiciário tem, não somente a atribuição legal, mas a obrigação ética de interpelar a instituição que for, para que a lei seja cumprida. Entendemos, entretanto, que este ente estatal teria uma ação infinitamente mais impactante e transformadora nas relações sociais se agisse na prevenção dos conflitos sociais, detendo-se mais ao interesse coletivo do que ao despacho de ações ingressadas, via de regra de forma individual e por um reduzido segmento da população que conhece os seus direitos e possui condições de acessar o Sistema de Justiça. (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 22)

Os impactos sociais decorrentes de tais processos agravam a desigualdade social, engendram novas expressões da questão social e promovem a fragmentação da classe trabalhadora, no intuito de reprimir a organização e luta dos trabalhadores em defesa dos direitos sociais. Segundo Barison (2015, p. 116) “a referida fragmentação é útil à própria contrarreforma conduzida pelo Estado, que objetiva a precarização do acesso aos direitos fundamentais.”.

Revela-se, ainda, que este fenômeno tem como escopo a privilegiação da esfera privada na efetivação das políticas sociais. Para o neoliberalismo, as políticas sociais são um gasto desnecessário, devendo ser acessadas mediante serviços privados. Conforme Netto (1993) apontou, o Estado deve ser mínimo para o trabalhador e maximizado para o capital. Nas palavras de Laurell (1995, p. 163), “rechaça-se o conceito dos direitos sociais e a obrigação da sociedade de garanti-los através da ação estatal. Portanto, o neoliberalismo opõe-se radicalmente à universalidade, igualdade e gratuidade dos serviços sociais.”.

Deve-se considerar também que a degradação dos serviços públicos e o corte dos gastos sociais levam a um processo de privatização induzida nesse terreno. Ou seja, há uma mercantilização e transformação de políticas sociais em negócios – o que expressa o processo mais amplo de supercapitalização. (MANDEL 1982 apud BEHRING, 2009, p. 9)

As políticas sociais materializadas pelo Estado exercem a reprodução da hegemonia da ideologia dominante, pois “produzem consentimento, adesão e obediência à cultura burguesa e, conseqüentemente, ao desenvolvimento das forças produtivas.”. (ALIAGA & BIANCHI, 2011 apud BARISON, 2015, p. 214)

Diante desse contexto, podemos observar, então, políticas sociais cada vez menos universais e focalizadas, fortalecendo o mercantilismo dos direitos sociais e a defesa de caminhos privativos, como a família e a organização da sociedade civil.

Conseqüentemente, diante da conjuntura de crise do capitalismo, na qual o desmonte dos direitos previstos constitucionalmente, a restrição dos espaços democráticos de controle social, do desemprego, da desregulamentação e precarização das relações de trabalho, de corte nos gastos públicos, de encolhimento na oferta de serviços sociais, ocasionados pela imposição do Estado liberal de ajustes fiscais e contrarreformas para maximizar a acumulação capitalista geram a desresponsabilização do Estado em arcar com a proteção social.

Para Fávero (2018, p. 63) a “ausência de acesso a direitos é a face mais reveladora do violento processo de agravamento da questão social, explicitado pela naturalização da desigualdade, do abandono social e da criminalização das classes subalternas”. A população reivindica, então, no Judiciário, respostas às expressões da questão social que vivenciam cotidianamente.

Uma análise dos processos nos quais o Serviço Social da DPU/ CE atuou no ano de 2013 aponta que houve intervenção de assistentes sociais em 348 processos. Destes, 265 eram referentes às negativas e benefícios pelo INSS. Pôde-se constatar, por meio das sentenças dos juízes, que entre os 265 processos considerados improcedentes na esfera administrativa, 145 foram julgados procedentes na esfera judicial, garantindo aos usuários a concessão do benefício pleiteado com a judicialização. Ou seja, esse resultado reafirma o contexto cada vez mais restritivo de direitos em que estão envolvidas as políticas públicas, no qual os cidadãos precisam recorrer à justiça para terem acesso a direitos sociais constitucionalmente assegurados. (CAVAIGNAC; MAEDA, 2019, p. 118)

Ainda que a judicialização seja um instrumento de democracia, de reconhecimento e defesa dos direitos sociais, concomitantemente é injusta, pois nem todos conseguem acessar à Justiça ou ocorre o processo de forma negativa, conforme Fávero (2005), através da coerção e da repressão da pobreza, práticas tradicionais do judiciário na “preservação e ampliação dos mecanismos que produzem as desigualdades sociais.” (BARISON, p. 113, 2015). O fenômeno da judicialização dos direitos sociais, ou seja, a efetivação de direitos pela via judicial denuncia o encolhimento do Poder Executivo no oferecimento de políticas sociais universais, do reordenamento do Estado frente à crise de acumulação capitalista e seu descomprometimento com o enfrentamento das expressões da questão social.

(...) a tendência em curso de judicialização da questão social, ao transferir para um poder estatal, no caso o Judiciário, a responsabilidade de atendimento, via de regra individual, das demandas populares – coletivas e estruturais, nas quais se refratam as mudanças do mundo do trabalho e as expressões do agravamento da questão social – ao invés de fortalecer a perspectiva de garantia de direitos positivados, pode contribuir para a desresponsabilização do Estado, sobretudo dos Poderes Legislativo e Executivo, com a efetivação destes direitos, através das políticas públicas. (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 25)

Podemos entender que a omissão do Poder Executivo na execução de políticas sociais universais e redistributivas é uma consequência da desresponsabilização do Estado, que deixa de cumprir seus deveres constitucionais de garantir Seguridade Social à população, intensificando o fenômeno da judicialização por direitos sociais.

Nesse cenário, destacamos o papel do assistente social no sociojurídico que possui uma função importante nessa esfera. Por meio do seu trabalho, busca “estabelecer relação entre a expressão concreta da questão social com a qual se depara no dia a dia e sua construção histórico-social, inserindo-a no campo dos direitos humanos” (FÁVERO, 2018, p. 68). Logo, orientados pelos princípios éticos e políticos do Projeto Profissional do Serviço Social, os profissionais devem buscar

(...) Ouvir, de fato, os principais sujeitos envolvidos nessas ações judiciais, conhecer quem são, qual a realidade vivida, o que pensam sobre a situação que culminou com o atendimento judicial e sobre sua realidade de vida, e também o que desejam, para que as decisões judiciais a serem tomadas sejam realmente embasadas pelo conhecimento e análise crítica da sua realidade, sem preconceitos ou juízos de valor. E, acima de tudo, que esse conhecimento possa servir

de referência para ações coletivas de responsabilização do Estado por descumprimento constitucional da garantia de direitos sociais via políticas sociais universalizantes. (FÁVERO, 2017, p. 65)

Fávero (2018) pontua que neste contexto, o assistente social, alicerçado nos seus princípios em defesa dos direitos humanos e emancipatórios, deve ir além do que está posto na imediatividade e das formalidades do Judiciário, propondo ações coletivas em rede.

CAPÍTULO II - O PAPEL DO ESTADO SOB A PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS

A maior de todas as violências do Estado é o próprio Estado. Ele é, antes de tudo, uma força que sai da sociedade e se volta contra ela como um poder estranho que a subjuga, um poder que é obrigado a se revestir de aparatos armados, de prisões e de um ordenamento jurídico que legitime a opressão de uma classe sobre outra.

Mauro Iasi

Este capítulo versa sobre o papel do Estado no enfrentamento das expressões da questão social e sua relação com a sociedade civil a partir da percepção dos participantes da presente pesquisa.

Sob o ponto de vista legal, cabe ao Estado assegurar os direitos sociais da população, atuando como regulador da “vontade coletiva”. Porém, na condição de um Estado burguês, nega e viola parte desses direitos, administrando as expressões da questão social de forma a amenizar os conflitos existentes, tendo em vista que seu objetivo é o de atender os interesses do capital. Assim, com a finalidade de conhecer a visão dos entrevistados sobre esse processo, fizemos as seguintes perguntas:

1. Na sua visão, qual é o papel do Estado? O que cabe a ele fazer?
2. Ele cumpre com esse papel? Explique.
4. Você acha que toda a sociedade deve ter acesso aos direitos sociais? Explique sua resposta.

Sobre o Estado e seu papel, a entrevistada J pontua que:

Não, ele não cumpre o papel dele. (...) É, eles não cumprem o papel deles, se cumprissem, o Estado de São Paulo ia evoluir muito. A minha filha tem psicólogo, fonoaudiólogo, aulas adaptadas, foi tudo graças à Defensoria, aos médicos também. Tem consulta que demora de um a dois anos para ser atendida. Eles deveriam agilizar as coisas, eles sabem que a gente precisa e eles deviam agilizar para ser mais rápido.

(J)

A participante J afirma que o Estado não cumpre seu papel, contudo, não soube esclarecer qual seria seu ofício. Quando questionada acerca do Estado, referiu-se ao Estado de São Paulo. Entende-se Estado como uma unidade da sociedade civil, política e juridicamente organizada. O Estado brasileiro se manifesta através da divisão entre os três poderes fundamentais, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Segundo o Art. 18. da Constituição Federal, “a organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, existe distinção entre o Estado brasileiro e Estado membro. Contudo, a população tende a confundir os termos, supondo que Estado e governo são as mesmas coisas. Trata-se de uma lacuna que reflete a precarização da própria educação brasileira. Obviamente que essa informação é algo elementar, não sendo substancial do ponto de vista da consciência da população. O fato de confundir Estado e governo não altera os rumos políticos do país. A questão que nos chama atenção é para além disso.

Assim, para compreender suas funções e seu papel, é necessário considerar o conceito de Estado, e nesta pesquisa, utilizaremos o conceito de Marx. Para ele, o Estado é uma construção social formada durante o desenvolvimento do capitalismo, que intensificou as contradições existentes entre as classes sociais, constituindo o Estado, uma superestrutura formada para defender os interesses das classes dominantes.

A compreensão acerca das funções do Estado requer, então, a produção do pressuposto que a configuração do Estado e das respostas que ele constrói para o enfrentamento da questão social estão atrelados a um determinado contexto histórico, ou seja, devem ser compreendidas em uma perspectiva histórica. Nesse sentido, as funções do Estado devem ser compreendidas frente às conexões estabelecidas com a sociedade como um todo, relações estas forjadas por meio de alianças ou antagonismos que expressam os diferentes interesses dos diversos grupos que disputam a hegemonia. (BARISON, 2014, p. 17)

Segundo a teoria marxista, “o poder executivo do Estado moderno não passa de um comitê para gerenciar os assuntos comuns de toda a burguesia” (MARX;

ENGELS, 1998, p. 12), ou seja, um instrumento de dominação da classe dominante, que utiliza de instrumentos de regulação, como o sistema Jurídico e o aparato militar e policial, para repressão e coerção.

Ao conter, reprimir e reproduzir a classe dominada, o Estado imprimilhe a condição de eterna escrava da produção do excedente, sem posses e sem acesso à riqueza material que ela mesma produz. Suas ações atribuem-lhe a alcunha de Estado burguês, pois além de ser um defensor dos privilégios da classe burguesa, ele é também um empecilho ao pleno desenvolvimento da classe trabalhadora. (ROCHA, 2011, p. 4)

Em oposição ao depoimento da primeira entrevistada, o participante E afirma que Estado cumpre com os seus deveres:

Eu penso que ele já faz o que tem que ser feito, mas eu acredito que ainda tem pessoas que não tem o conhecimento do que o Estado faz, porque eu lembro que quando você vai à defensoria, logo na entrada, tem aquele suporte, eu não sei como chama aqueles papéis, umas informações, orientações, ali toda vez que eu ia, eu pegava um e lia. Falava: “Nossa, eu nem sabia que isso existia, tem direito pra isso, pra aquilo”. Então, às vezes, a divulgação deveria ter mais, a escola... Poderia ter alguém que fosse à escola divulgar isso para as pessoas saberem que elas têm o direito. Então quando você tem a informação, você está munido, você sabe que você tem o direito, quando você vai num lugar e fala: “Não, mas eu sei do que eu to falando, eu tenho direito, essa é a lei, aqui é o parágrafo, aqui o artigo”, então a pessoa com quem você está conversando, diz: “Ele sabe do que ele está falando”. Então, assim, o Estado cumpre com o papel dele, eu pego as coisas que eu retiro aqui pelo DRS que é do Estado, mas eu penso que é mais a falta de informação que as pessoas não têm. Deveria existir um meio de comunicação, eu acho que a escola seria o melhor caminho. (E)

De acordo com o participante E, o Estado cumpre com seu papel, todavia, para ele o problema está centrado na falta de informações da população acerca de seus direitos. Tal visão confirma uma ideia ingênua da realidade, pois o fato de se ter direitos não significa o seu cumprimento. Essa situação é, inclusive, reiteradamente

divulgada pelas mídias, mostrando o hiato entre a lei e a realidade concreta. Ora, na Constituição Federal consta:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Acerca da conjuntura atual, cabe destacarmos o contexto de alguns dos direitos sociais.

A habitação foi definida como direito social, em 2000, pela Emenda Constitucional 26, somando-se aos outros direitos listados no artigo 6º da Constituição Federal. A moradia também é considerada um direito fundamental da pessoa humana, constando na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. No Brasil, a Política Nacional de Habitação considera que esse direito vai além de uma casa para morar. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, divulgados em 2015, mais de 3,8 milhões de moradias apresentavam problemas inerentes ao déficit habitacional. O termo déficit habitacional refere-se a condições de moradias precárias, como favelas e até mesmo a falta de moradia. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2013)

Segundo um relatório do Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos, cerca de 33 milhões de brasileiros não têm onde morar. De acordo com a pesquisa do PNAD, mais de 3,8 milhões de moradias apresentavam problemas inerentes ao déficit habitacional. O estudo “População em Situação de Rua em Tempos de Pandemia: um Levantamento de Medidas Municipais Emergenciais”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, mapeou que, em março de 2020, o número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil era de 221.869 mil brasileiros. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2013)

Esta realidade denuncia a agudização da desigualdade social no país, que viola a dignidade humana da população, pois a habitação é considerada o ponto de partida para garantir os demais direitos fundamentais. A crise financeira, o aumento do desemprego, a dificuldade em acessar políticas públicas habitacionais e o mercado imobiliário provocam déficits habitacionais, levando a população a recorrer a moradias

precárias (sem infraestrutura ou saneamento básico, por exemplo) ou até mesmo a ocupações.

Relacionado ao trabalho, segundo dados do IBGE, durante a pandemia, a taxa de desocupação atingiu 14,3%. Essa alta acompanha o aumento na população desocupada na semana, representando cerca de 1,1 milhão a mais de pessoas à procura de trabalho no país, totalizando 13,7 milhões de desempregados. Ainda segundo o IBGE, dentre as características da população desocupada, mais da metade (53,6%) desse contingente era formado por mulheres; 26,3% nunca tinham trabalhado; 33,4% eram jovens de 18 a 24 anos de idade; 60,4% eram pretos ou pardos; e 48,2% não haviam completado o ensino médio. Isto se dá diante das transformações do mundo do trabalho, implicam diretamente na precarização das relações de trabalho, dos direitos trabalhistas e no aumento do desemprego estrutural no país, uma crise que denuncia esta expressão da questão social, acarretando outras, como a pobreza, a violência, a fome, a criminalidade. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2013)

O Sistema Único de Saúde (SUS), que faz parte do tripé da seguridade social, instituído pela Constituição Federal, vem sofrendo ataques, desmontes e desfinanciamento, e tem como consequência a falta de acesso ou o acesso precário ao sistema público da população, a falta de infraestrutura, a escassez de recursos, a demora de espera por atendimentos, dentre outras adversidades. Segundo pesquisa do IBGE, a maior parte da população brasileira, cerca de 71,5% dos brasileiros, não possuem plano particular de saúde e utiliza exclusivamente o SUS. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2013)

As estimativas da PNS 2019 apontam, também, uma relação direta entre a cor ou raça e nível de instrução e a cobertura de plano de saúde, destacando-se, nesse sentido, as pessoas brancas ou com ensino superior com as maiores proporções de cobertura. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019)

Podemos perceber que a população que necessita acessar a saúde pública são as pessoas com poucos recursos financeiros, com pouca escolaridade e possui uma relação direta com a desigualdade racial presente no país.

De acordo com o IBGE, nos anos de 2012 a 2017, a população idosa subiu de 19,5% para 30,2% milhões de pessoas. Durante o mesmo período, o número de idosos que foram para abrigos públicos foram de 45,8 mil para 60,8 mil. É nítido que o desamparo familiar cresce a cada dia no Brasil, especialmente da população mais pobre, visto que, diante de uma conjuntura de crise econômica, muitos não possuem condições de planejar sua velhice, uma vez que possuem outras prioridades, como alimentação, moradia, educação, entre outras.

A reforma da Previdência imposta pelo atual presidente da República estabeleceu novas regras para aposentadoria e redução no valor do Benefício de Prestação Continuada, recebida por muitos idosos. Conforme o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, o BPC constitui 79% da renda total dos 47% dos beneficiários. Ou seja, em frente a esta reforma, temos um cenário catastrófico: a aposentadoria se tornará um privilégio e pode significar um aumento significativo de idosos vivendo em extrema pobreza.

Certamente que o Estado cumpre com seus deveres quando existem lutas, reivindicações e resistências, ademais, seu papel é forçado na medida em que os direitos sociais consubstanciados pelos sistemas de proteção social são indispensáveis para a produção e reprodução do sistema capitalista, como forma de garantir a subsistência da população e de controle e manutenção do *status quo*, muitas vezes através de ações repressivas.

Sem dúvida que o direito à informação, previsto na Constituição Federal, é considerado fundamental para o exercício da democracia e cidadania, mas isso em si mesmo é uma abstração. Considerando que os trabalhadores foram historicamente alijados de conhecimentos acerca de seus direitos, o acesso a esse componente é importante e pode contribuir para diminuir processos subalternizantes e instigar processos emancipatórios.

Nota-se que o entrevistado E atribui e considera esta falta de informação como um empecilho na luta pelos seus direitos. Na sua fala, a escola seria um caminho para a disseminação de informações em relação aos direitos e deveres da população.

Concordamos em partes com ele, pois:

Para que tal condição se efetive é preciso proporcionar ao maior número de brasileiros o acesso à educação jurídica. Ensinar a confrontar axiologicamente os textos constitucional e normativo. Viabilizar aos cidadãos o conhecimento os seus direitos e seus deveres. Assim, poderão vir a integrar e participar ativamente na vida política, cumprindo os seus deveres e exigindo respeito de seus direitos, além de se posicionar reflexiva e criticamente frente às formas de injustiça e exclusão por parte daqueles que detém o poder econômico e político. (JURACZKYSCZIMINSKI; BAZZANELLA, 2015, p. 6)

Em pesquisa realizada pelo Senado, em 2013, em referência aos 25 anos de Constituição Federal, é denunciado o desconhecimento da população a respeito da Constituição e das competências dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Os resultados da pesquisa demonstraram que direitos, deveres e normas constitucionais precisam de mais divulgação entre os brasileiros. Isso porque pouco mais da metade dos entrevistados (50,8%) avalia ter conhecimento médio da Constituição, outros 35,1% disseram ter baixo conhecimento, enquanto 7,8% julgaram não ter conhecimento nenhum. Apenas 5,3% dos participantes declararam possuir elevado conhecimento do texto constitucional. (SENADO, 2013, p. 3)

Contudo, essa falta de informação é benéfica para o Estado e o capital, visto que o conhecimento das leis é um privilégio de classe, portanto, um acesso elitista. Se a população pauperizada desconhece seus direitos, não há pressão ou lutas para reivindicá-los, muito menos exigindo sua participação para o exercício do “controle social”. Corroborando com este pensamento, outra pesquisa realizada em 2013 pelo Senado sobre transparência e lei de acesso à informação ratifica que:

Os resultados apontam que o direito de obter informações públicas, garantido pela legislação, é mais conhecido em estratos de renda mais elevados. Dentre aqueles que ganham mais de 10 salários-mínimos, por exemplo, a proporção dos que conhecem a LAI (76,9%) é maior que no grupo daqueles que não possuem renda própria (31,8%). (SENADO, 2013, p. 2)

Quando questionados se achavam que todos os cidadãos devem ter acesso aos direitos sociais, ambos participantes ressaltaram que nem todos devem ter acesso, conforme relatos:

Todos nós pagamos imposto, então, se tem lá, você pode recorrer. Eu só não concordo quando a pessoa tem condição de comprar, mas como ela sabe que se ela entrar com processo, um remédio de alto custo, por exemplo, eu já me deparei com isso, você vê que a pessoa tem condições, mas como o Estado fornece, ela retira. E pessoas que realmente precisam acabam ficando sem ela não consegue acessar.
(E)

Eu acho que as pessoas que mais precisam que tem que ter acesso aos direitos sociais. As pessoas que precisam, que não têm nada. (J)

Podemos observar nas duas falas que os entrevistados não reconhecem o direito como algo universal. Para eles, apenas aqueles em extrema pobreza têm direito a direitos... assim, o “outro” é visto no limite do seu poder de compra. No entanto, sob a perspectiva ampliada, deve-se reconhecer os direitos sociais como um direito fundamental, que tem como um dos princípios a universalidade.

Essa fala é bastante comum de ser observada. Há questionamentos quando uma família de classe média recorre a medicamentos de alto custo pela via pública, mas o fato de Juízes receberem auxílio-moradia, mesmo quem já tem imóvel na cidade, licença remunerada para estudar no exterior, dois meses de férias, entre outras “regalias”, bem como dos Deputados receberem auxílio-moradia e de combustível, além de tantas outras “vantagens”, não recebem o mesmo clamor-crítica pela sociedade. Esses são apenas um dos poucos exemplos das absurdas desigualdades que enfrentamos no Brasil.

No modo de produção capitalista, a ideologia burguesa é a predominante, formando um senso comum de individualidade e competitividade. Sendo assim, segundo Montaño e Duriguetto (2013) o indivíduo compreende o mundo a partir do que está posto na realidade, particularizando-o e generalizando-o. Assim, a consciência imediata se expressa como alienação.

Os participantes evidenciam esta alienação com a falta de consciência de classe, onde não se reconhecem como membros de uma classe social, visto que, para Marx, existem apenas duas classes distintas: a burguesia, detentora dos meios de produção e o proletariado, que precisa vender sua força de trabalho para sua sobrevivência.

Essa seria a função da lei e de todas as instituições que compõem o aparelho governamental do Estado capitalista: individualizar o sujeito na perspectiva de capturar suas demandas e inscrevê-las em um plano abstrato e descoladas do real, cujas intencionalidades almejam a fragilização da capacidade de mobilização política do sujeito, na mesma medida em que caminham para a ampliação das possibilidades de controle do Estado sobre a sua existência. (BARISON, 2015, p. 104)

Faz-se, assim, necessário problematizar que a inexistência ou o escasso conhecimento que a população tem sobre o Estado e seu papel enfraquecem a sua capacidade de mobilização e cobrança para a materialização e cumprimento de suas obrigações. Cabe ao assistente social, como um profissional que possui uma dimensão socioeducativa, através do campo político, ideológico e cultural, refletir formas de luta e resistência, de defesa e garantia de direitos, de acordo com o nosso compromisso ético político com a classe trabalhadora, fortalecendo suas lutas, suas mobilizações e manifestações, para a ampliação dos direitos sociais e emancipação política e humana dos homens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As revoluções são a locomotiva da história.

Karl Marx

Entendemos que os resultados e a análise desta pesquisa se expressam de acordo com determinado momento histórico da sociedade, pois, segundo Ford (2018, p.55) “a história possui lugar, tempo, recortes de classe e de gênero.”

Esta pesquisa buscou analisar a relação entre o processo de judicialização dos direitos e a desresponsabilização do Estado frente às políticas sociais. Para responder nosso objeto de estudo, levantamos as dificuldades enfrentadas pelos usuários/municípes que procuram a Defensoria Pública do Município de Taubaté-SP para acessar seus direitos, bem como suas percepções acerca do papel do Estado.

Falar sobre esse tema nos levou a conceituar, debater e contextualizar o surgimento dos direitos sociais e das políticas, tal como a gênese da profissão no âmbito sociojurídico. Este estudo nos levou a identificar os processos de intensificação da judicialização dos direitos sociais num contexto de crise capitalista, de contrarreformas e de expansão das desigualdades sociais.

Tal estudo mostrou-se relevante para o Serviço Social, visto que diante da atual conjuntura, o fenômeno da judicialização tem se ampliado como forma de acesso aos direitos, e o assistente social tem papel fundamental na garantia destes.

Compreender a relação entre a desresponsabilização do Estado frente às desigualdades sociais com a judicialização dos direitos sociais permite-nos afirmar que, sob a lógica neoliberal, o Estado tem se encolhido no que se refere ao oferecimento de políticas sociais universais e redistributivas que atendam as necessidades da população, desta forma, não há enfrentamento e respostas efetivas por parte do Estado para a desigualdade social.

Diante desse contexto, o Poder Judiciário passa a ser acionado então como uma instância de reconhecimento e garantia de direitos. Reconhecemos, desse modo,

que a judicialização dos direitos sociais ocorre em consequência dessa desresponsabilização do Estado.

Tal reflexão nos conduz a problematizar esta tendência em curso, uma vez que a judicialização possui um caráter contraditório: ao mesmo tempo que possibilita o acesso a direitos, pode acionar o poder judiciário como uma forma de controle social para garantir a submissão da classe trabalhadora ao sistema vigente e à exploração do capital. Também cabe ressaltar que este fenômeno pode se expressar através de práticas conservadoras de responsabilização da sociedade e das organizações da sociedade civil.

Podemos considerar que o assistente social é essencial frente a esta demanda, pois muitas vezes o ingresso de ações no Judiciário é realizado de forma individual, por um restrito número de pessoas. Desta forma, com a intervenção profissional pautada no Código de Ética Profissional, é possível:

(...) a partir daí, reunir elementos para denúncias, para ações coletivas de responsabilização do Estado – em suas várias esferas – para cumprimento nada mais do que está disposto na própria Constituição Federal brasileira em relação aos direitos humanos e sociais, sem perder de vista a necessária articulação com movimentos sociais e organizações comprometidas com as lutas para acesso e ampliação de direito. (FÁVERO, 2017, p. 66)

Em relação às dificuldades enfrentadas pela população de Taubaté para acessar seus direitos sociais e os caminhos percorridos até a implementação da judicialização da questão social, observamos por meio dos relatos dos entrevistados necessidades vivenciadas cotidianamente, que expressam a desigualdade social, econômica, política e cultural presentes no Brasil.

Assim, observamos, a partir do estudo realizado, que as dificuldades que enfrentam passam pela questão da burocracia, o excesso de documentação exigida, falta de informação e condicionalidades e critérios para acesso à Justiça. Esses são obstáculos impostos pelo próprio Estado, que assume os interesses capitalistas, para restringir o acesso da população aos seus direitos. Nesse sentido:

É fundamental ter clareza de que o legal nem sempre se associa ao justo e nem tampouco que o justo alcança-se meramente pela via

legal. A ausência de um Estado que enfrente as desigualdades e a exclusão social não terá resposta 'milagrosa' junto ao Poder Judiciário. (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 24)

Quanto à visão dos entrevistados sobre o papel do Estado, podemos notar o poder ideológico do grande capital, sustentado pelo Estado no sentido de reafirmar sua hegemonia. Constatamos que os entrevistados possuem pouco conhecimento sobre suas funções. Portanto, isto contribui para que a população não se mobilize para exigir o cumprimento dos deveres estatais.

Frente ao exposto, comprovou-se, nesta pesquisa, que, apesar da natureza conservadora do Poder Judiciário e das dificuldades impostas à população pobre, este têm sido um importante instrumento que possibilita acesso a benefícios, serviços e programas que proporcionam condições dignas de subsistência da população para sua produção e reprodução no sistema capitalista. Todavia, este também é um mecanismo de manutenção deste sistema e da ideologia dominante.

Nesse sentido, consideramos que a judicialização dos direitos sociais pode ser compreendida como um mecanismo contemporâneo o qual expressa o aviltamento dos direitos sociais frente ao contexto neoliberal e o fracasso do sistema capitalista em responder às demandas sociais.

Por fim, cabe ao Estado promover o enfrentamento das manifestações da questão social através do planejamento, formulação, execução e implementação de políticas públicas. Contudo, as políticas e os direitos sociais são próprios do sistema capitalista. Ademais, vale ressaltar que a questão social é intrínseca ao modo de produção capitalista. Segundo Machado, sobre a questão social:

Ela desvenda as desigualdades sociais, políticas, econômicas, culturais, bem como coloca a luta pelos direitos da maioria da população, ou, como os homens resistem à subalternização, à exclusão, e à dominação política e econômica.

Assim, a questão social não será solucionada neste sistema capitalista. Somente com a construção de uma nova ordem societária, visando à eliminação das classes sociais, da alienação e da exploração podemos construir uma sociedade justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

AGUINSKI, B. G.; ALENCASTRO, E. H. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálysis**, Florianópolis: Edufsc, v. 9, n. 1, p. 19-26, jan./ jun. 2006. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802006000100002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 12 maio 2020.

BARISON, M. S. A judicialização e a despoliticização da questão social: duas faces de uma mesma moeda. **O Social em Questão**, n.31, p. 15-32, 2014. Disponível em: < http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_31_1_Barison.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020.

BARISON, M. S. **Judicialização da Questão Social: Um estudo a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais**. Tese de doutorado. Rio de Janeiro. PUCRJ, 2015. Disponível em: < <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/25849/25849.PDF>>. Acesso em: 19 jun. 2020.

BEHRING, E. Expressões Políticas da Crise e as novas Configurações do Estado e da Sociedade Civil. In: CFESS/ABEPSS (Org.). **Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.

BEHRING, E. R; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011. 213 p.

BEZERRA, Maria Luiza Fernandes Bezerra; SEVERIANO, Evânia Maria Oliveira. **Judicialização dos direitos sociais nas políticas públicas: afinal do que se trata?**. VIII Jornada Internacional Políticas Públicas. 22-25 ago. 2017. Disponível em: < <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo3/judicializacaojordadireitossociaisnaspoliticaspUBLICASafinaldoquesetrata.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2020.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. Dimensão Socioeducativa do Trabalho do Assistente Social no Judiciário: contradições e perspectivas / Socio-educational Dimension of Social Assistant's Work in the Judiciary. **Textos & Contextos** (porto Alegre), [s.l.], v. 16, n. 2, p.414-426, 29 dez. 2017. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/16779509.2017.2.27920>.

BORGIANI. **O Serviço Social no "campo sociojurídico"**: primeiras aproximações analíticas a partir de uma perspectiva crítico ontológica. In: II Seminário Nacional: o serviço social no campo jurídico na perspectiva de concretização de direitos.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 maio 2020.

CAVAIGNAC, Mônica Duarte; MAEDA, Angela Naomi. O trabalho do assistente social e a efetivação de direitos sociais. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 19, p. 104-123, jul. 2019. Semestral. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/27777/18975>. Acesso em: 22 out. 2020.

CFESS. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. 1993. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 23 set. 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OUVIDORIA GERAL. **Pesquisa de Satisfação**, 2012. Disponível em: http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/2013.05_RelatorioPesquisa_FINAL.pdf. Acesso em: 25 out. 2020.

FAERMANN, Lindamar Alves. **O uso dos instrumentos e das técnicas no Serviço Social na perspectiva crítico-dialética**: mediações necessárias. Tese de Doutorado. São Paulo. PUCSP, 2014. Disponível em: <
<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17698/1/Lindamar%20Alves%20Faermann.pdf>>.
Acesso em: 09 nov. 2020.

FAVERO, E. O Estudo Social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: Conselho Federal de Serviço Social (Org.). **Estudo Social em perícias, laudos, e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2003.

FÁVERO, E. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 131, p.51-74, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n131/0101-6628-sssoc-131-0051.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, [s.l.], n. 131, p.51- 74, abr. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.130>. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282018000100051&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 13 set. 2019.

_____. Serviço Social no Campo Sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: Conselho Federal de Serviço Social (Org.). **II Seminário Nacional: O Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva de concretização dos direitos** (2009). Brasília: CFESS, 2012.

FORD, Juliana Viana. O Serviço Social e o debate sobre tempo, história e memória. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 134, p. 52-69, abr. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.165>. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n134/0101-6628-sssoc-134-0052.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

FUZIWARA, A. S.; ALBUQUERQUE, V. O. **O Serviço Social na área sociojurídica**: segundo relatório da assessoria técnica: mapeamento das atribuições na área sociojurídica. São Paulo: CFESS, 27 jan. 2013.

HAYEK, Friedrich. **O caminho para a servidão**. 1944.

IAMAMOTO, M. V; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 16 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IPEA. População em situação de rua cresce e fica mais exposta à Covid-19. 12 jun. 2020. Disponível em: <
https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35811>.
Acesso em: 15 nov. 2020.

JURACZKYSZCZIMINSKI, Terezinha de Fátima; BAZZANELLA, Dr. Sandro Luiz. O desconhecimento da lei como obstáculo à construção da cidadania. *Criar Educação*, Criciúma, v. 8, n. 1, p. 1-15, 2015. Semestral. Disponível em: [file:///C:/Users/Thain%C3%A1/Downloads/1910-5765-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Thain%C3%A1/Downloads/1910-5765-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 16 nov. 2020.

LAURELL, Asa Cristina. Avançando em direção no passado: a política social do neoliberalismo. In: LAURELL, A. C. (org.) **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. São Paulo, Cortez, 1995.

MACHADO, Ednéia Maria. Questão Social: objeto do serviço social?. **Serviço Social em Revista**. Vol. 1, n. 1 (jul./dez. 1998). Londrina: Ed. UEL, 1998. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/n1v2.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni. Orientações Básicas para a Pesquisa. In: MOTA, Ana Elizabete. **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. Cortez, 2006.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Nova Cultural, 1988. Vol. I

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. São Paulo: Cortez, 1998.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PARADELLA, Rodrigo. Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. **Agência IBGE Notícias**. 01 out. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoesem-2017>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

PNADC - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2013.

PRATES, Jane Cruz. O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 11, n. 1, p. 116 - 128, jan./jul. 2012. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7985/2/O_metodo_marxiano_de_investigacao_e_o_enfoque_misto_na_pesquisa_social_uma_relacao_necessaria.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2020.

PRATES, Janes. **Possibilidades de Mediação entre a teoria marxiana e o trabalho do Assistente Social**. Tese de Doutorado. Porto Alegre, PUCRS, 2003.

ROCHA, Islânia Lima da. **O Estado moderno a partir da concepção marxista: o comitê executivo da burguesia e sua supressão**. V Jornada Internacional de Políticas Públicas. 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/ESTAD_O_LUTAS_SOCIAIS_E_POLITICAS_PUBLICAS/O_ESTADO_MODERNO_A_PARTIR_DA_CONCEPCAO_MARXISTA_O_COMITE_EXECUTIVO_DA_BURGUESIA_E_A_SUA_SUPRESSAO.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

SIERRA, V. M. O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social. **SER Social**, v. 16, n. 34, p. 30, 12 set. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13058>. Acesso em: 02 mar. 2020.

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Revista Katálysis**, v. 14, n. 2, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rk/v14n2/13.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

TAJRA, Alex. 7 em cada 10 brasileiros dependem do SUS para tratamento, diz IBGE. **Uol**. São Paulo, 04. set. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimasnoticias/redacao/2020/09/04/7-em-cada-10-brasileiros-dependem-do-sus-para-tratamentodiz-ibge.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

Transparência e lei de acesso à informação. Pesquisa DataSenado. – Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/mais-transparenciapopulacao-conhece-a-lai>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

YAZBEK, M. C. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do serviço social. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009a.

_____. O significado sócio-histórico da profissão. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009b.

25 anos da Constituição. Pesquisa DataSenado. – Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/brasileirosreconhecem-importancia-da-constituicao-cidada>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

APENDICÊS

APÊNDICE 1.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O/a Sr (a) está sendo convidado (a) a participar da pesquisa “A judicialização dos direitos sociais: caminhos ou estratégias para garantir direitos?”, sob a responsabilidade da pesquisadora Lindamar Alves Faermann. Nesta pesquisa discutiremos se a judicialização dos direitos sociais são caminhos efetivos para a garantia de direitos. Sua participação é voluntária e se dará por meio da abordagem qualitativa, pois buscaremos conhecer a realidade investigada a partir das experiências dos participantes. As entrevistas serão gravadas em um aparelho celular e serão mantidas em sigilo por um período de cinco anos, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho da Ética em Pesquisa com Seres Humanos – resolução n.º 510/16 do Conselho Nacional de Saúde. Como instrumento para coleta de dados será utilizada a entrevista semi-estruturada que combina perguntas abertas e fechadas. Os potenciais benefícios de sua participação nesta pesquisa consistem no levantamento da eficácia da justiça no tocante ao atendimento dos direitos sociais da população do município de Taubaté. Salientamos que os riscos em relação a sua participação na pesquisa são mínimos e estão relacionados a possíveis inibições em participar da entrevista. Entretanto, as dúvidas serão esclarecidas a fim de proporcionar ao entrevistado conforto e segurança ao responder as perguntas da entrevista. Para participar deste estudo o/a Sr (a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Terá o esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para recusar-se a participar e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador, que tratará a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. O(A) Sr (a) não será identificado em nenhuma publicação que possa resultar. Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos, e após esse tempo serão destruídos. Este termo de consentimento encontra-se

impresso em duas vias, sendo que uma cópia será arquivada pelo pesquisador responsável, e a outra será fornecida ao senhor(a).

Para qualquer outra informação o Sr. (a) poderá entrar em contato com o pesquisador pelo telefone (12)98283-7626 (obs. Inclusive ligações à cobrar), email: lindafaermann1@gmail.com. Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UNITAU na Rua Visconde do Rio Branco, 210 – centro – Taubaté, telefone (12) 3635-1233, e-mail: cep@unitau.br. O pesquisador declara que a pesquisa segue a Resolução NS466/12 Rubricas:

Pesquisador responsável Participante _____

Lindamar Alves Faermann

Consentimento pós-informação

Eu, _____ ,
portador do documento de Identidade fui informado (a) dos objetivos da pesquisa
“A judicialização dos direitos sociais: caminhos ou estratégias para garantir
direitos?”, de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a
qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão
de participar se assim o desejar.

Declaro que concordo em participar. Recebi uma cópia deste termo de
consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e
esclarecer as minhas dúvidas.

_____, _____ de _____ de
2020.

Assinatura do(a) Participante

APÊNDICE 2. ROTEIRO DE PERGUNTAS

- a. O que o/a levou a procurar o serviço da Defensoria Pública em Taubaté? Solicito que explique detalhadamente.
- b. Essa é a primeira vez que precisou entrar com algum processo para ter acesso a algum direito? () Sim () Não. Se não, explique em qual outra situação que precisou da Defensoria Pública.
- c. Você conseguiu resolver seu problema na Defensoria Pública?
- d. Você acredita/considera que é importante entrar com um processo para acessar algum direito?
- e. Como soube da Defensoria Pública?
- f. Você já tinha passado em outro local para resolver seu problema? Qual? O que aconteceu que não foi atendido/a?
- g. Você acessa algum tipo de serviço, benefício ou programa em Taubaté? () Sim () Não. Qual?
- h. Por qual motivo precisa recorrer a este serviço?
- i. Já teve alguma dificuldade em acessá-los? () Sim () Não. Como resolveu?
- j. Como você vê essa situação, ou seja, ter que recorrer a um órgão legal para acessar um direito?
- k. Na sua visão, qual é o papel do Estado? O que cabe a ele fazer?
- l. Ele cumpre com esse papel? Explique.
- m. Como você vê essa situação de ter que recorrer a um órgão legal para acessar um direito?
- n. Você acha que toda a sociedade deve ter acesso aos direitos sociais? Explique sua resposta.



Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP: 12020-040
Telefone: (12) 3621.8958 FAX: (12) 3621-8958
Email: ssocial.unitau@gmail.com

TRABALHO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - 2020
PARECER AVALIATIVO

Título: Judicialização dos direitos sociais: caminhos ou estratégias para garantir direitos?	
Estudante: Thainá Oliveira de Rocco	
Membro da Banca: Profa. Dra. Lindamar Alves Faermann	Categoria: Professora Orientadora

A aluna traz para o centro do debate a relação entre a judicialização dos direitos sociais e a desresponsabilização do Estado frente às políticas sociais. Trata-se de um tema importante não apenas para o Serviço Social como para a sociedade. Para responder seu objeto de estudo, realiza um diálogo sistemático e rigoroso com autores que versam sobre a temática e com os próprios participantes da pesquisa. Dessa forma, a monografia atende aos requisitos acadêmico-científicos exigidos pela Universidade.

Pela importância da sua produção, ela é merecedora de divulgação em eventos e de publicação em revistas. Parabéns!

Sinto-me orgulhosa de ter participado ativamente desse processo.

Desejo sucesso e realizações na sua vida profissional e pessoal. Seja feliz, continue estudando e lutando em favor do projeto ético-político do Serviço Social e dos trabalhadores.

Finalizo minhas considerações com um trecho do poema “**Os estatutos do homem**”, de Thiago de Mello, em que ele diz:

“Fica decretado que o dinheiro não poderá nunca mais comprar o sol das manhãs vindouras. Expulso do grande baú do medo, o dinheiro se transformará em uma espada fraternal para defender o direito de cantar e a festa do dia que chegou”.

Taubaté, 04 de dezembro de 2020.



Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP: 12020-040
Telefone: (12) 3621.8958 FAX: (12) 3621-8958
Email: ssocial.unitau@gmail.com

**TRABALHO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - 2020**

PARECER AVALIATIVO

Título: JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: caminhos ou estratégias para garantir direitos?	
Estudante: THAINÁ OLIVEIRA DE ROCCO	
Membro da Banca/CRESS: Mônica Maria Nunes da Trindade Siqueira / CRESS 15.853	Categoria: <i>Professor(a)</i>

A aluna apresenta com clareza o seu objeto de estudo apontando os objetivos específicos que vão responder a sua questão: a relação entre a judicialização dos direitos sociais e a desresponsabilização do Estado frente às políticas sociais.

O título deste estudo instiga a reflexões e provoca questionamentos demonstrando criatividade sem deixar de indicar o foco da pesquisa.

Destacam-se neste estudo dois aspectos: Trazer luz na relação entre judicialização dos direitos e desresponsabilização do Estado frente aos desmontes das políticas sociais que impactam diretamente na realidade quando se vê claramente direitos estabelecidos por normativas que não são respeitadas pelo próprio Estado. Outro destaque foi a importância do papel do assistente social no que se refere a educação jurídica seja no acesso às informações como no desencadear da formação de coletivos para reflexão e ou encaminhamento de ações coletivas de direitos desconhecidos pela população. É neste processo que se pode criar condições para uma mobilização coletiva mais consistente na luta por direitos estabelecidos em lei.

O tema traz em si a própria estratégia para a educação jurídica apontada pela aluna.

Ao trazer dados da habitação, trabalho e previdência não deixa claro a relação com o tema, infere-se que foram exemplos dos desmontes das políticas sociais que vão gerar posteriormente de forma individualizada a judicialização de direitos.

Na p. 12, a aluna aponta que é papel do assistente social “conscientizar os sujeitos” por meio de práticas político pedagógicas. Há que se rever aqui uma vez que o foco da intervenção do assistente social é oferecer condições para que o próprio indivíduo desenvolva o processo de conscientização.

O tema é pertinente considerando o contexto atual onde a judicialização está presente de forma

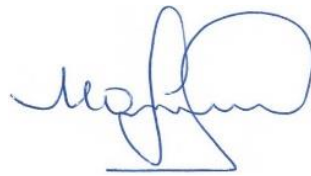
contudente e relevante para o assistente social uma vez que o foco da sua intervenção é a garantia de direitos.

As partes deste trabalho seguem a lógica dos objetivos da pesquisa. A terminologia é técnica e mantém clareza na exposição das ideias durante todo o desenvolvimento das reflexões sobre o tema.

Há coerência entre os fundamentos teóricos, metodologia adotada e análise dos dados. A bibliografia é pertinente ao tema e atual.

Há necessidade de revisão das citações dos autores, das referências de acordo com a ABNT e ortografia antes do enviar para a biblioteca.

Taubaté, 04 de dezembro de 2020

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a horizontal line at the bottom, positioned to the right of the date.



Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

TRABALHO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - 2020

PARECER AVALIATIVO

Título: Judicialização dos Direitos Sociais: caminhos ou estratégias para garantir direitos?	
Estudante: Thainá Oliveira de Rocco	
Membro da Banca: Helena Cristina de Souza Figuti CRESS: 35.121 9ª região/SP	Categoria: Assistente Social

PARECER

Thainá, ao levantar a discussão da judicialização dos direitos sociais, nos propõe a refletir sobre o papel do Serviço Social neste contexto, uma vez que o/a assistente social atua diretamente e indiretamente com estas demandas.

No âmbito do Poder Executivo, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário, instituições de caráter contraditório conforme a pesquisa, observa-se que as políticas sociais, apesar do caráter universal, cada vez mais são minimizadas em detrimento de condicionantes e burocratização para seu acesso.

A contribuição e a importância da reflexão sobre o objeto pesquisado, nos desafia a ir além da lógica neoliberal, e pensar possibilidades criativas, coletivas e emancipatórias, enquanto classe trabalhadora, para o acesso e a garantia aos direitos sociais.

Os objetivos e a metodologia da pesquisa possibilitaram análise crítica, sendo que as entrevistas, mesmo com dois sujeitos, demonstraram riqueza de dados, proporcionando a apresentação da realidade social tal como ela é.

No que tange ao Serviço Social na área sociojurídica, em especial no judiciário, espaço no qual Thainá realizou estágio no ano de 2020 de forma, excepcionalmente, remota por conta

da pandemia do COVID-19, observa-se que para a garantia de direitos sociais da população, não resta outra possibilidade, muitas vezes, acionar a justiça. Neste contexto, a atuação crítica do/a assistente social torna-se imprescindível para a garantia e a efetivação do acesso aos direitos sociais.

Apenas como forma de contribuição observa-se que a pesquisadora utilizou em todo o Trabalho de Graduação o termo “o assistente social”. Seria interessante garantir a linguagem de gênero na forma masculina e feminina, ou seja, utilizando-se o termo o/a assistente social. A reflexão sobre o machismo é tema recorrente, sem contar que o Serviço Social é profissão majoritariamente compostas por pessoas do sexo feminino.

Por fim, eu só tenho a desejar um futuro brilhante à Thainá, pois, cada vez mais, assistentes sociais são demandados a atuar criticamente nas mais diversas áreas, sem jamais perder de vista o compromisso ético e político.

Cabe ao assistente social, como um profissional que possui uma dimensão socioeducativa, através do campo político, ideológico e cultural, refletir formas de luta e resistência, de defesa e garantia de direitos, de acordo com o nosso compromisso ético político com a classe trabalhadora, fortalecendo suas lutas, suas mobilizações e manifestações, para a ampliação dos direitos sociais e emancipação política e humana dos homens. (ROCCO, p. 37, 2020).

Parabéns querida Thainá!!!

Thelma C. S. Figueira

Local/Data: Taubaté, 04/12/2020